



**Coren<sup>TO</sup>**  
CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO TOCANTINS

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

## **EDITAL**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018**

O **Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins - COREN-TO**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 201 Sul, Conjunto 01, Lote 11, Sala A, CEP: 77015-200, CNPJ nº. 26.753.715/0001-09, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Coren nº. 118/2017 tornam público, na forma da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, ainda que não citadas expressamente, que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento menor preço, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, constante do PAD nº. 113/2017.

#### **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 20/02/2018**

**HORÁRIO: 09H00 (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

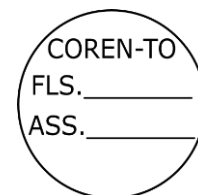
**CÓDIGO UASG: 926347**

#### **1. DO OBJETO**

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, para comunicação de voz e dados, com fornecimento de aparelhos, em regime de comodato, sob demanda, por período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações presentes no Termo de Referência - Anexo I.
- 1.2.** Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que:
- 2.1.1.** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;
  - 2.1.2.** Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
  - 2.1.3.** Será permitida ainda a participação de licitantes especializadas na prestação dos serviços objeto da presente licitação consorciadas entre si, desde que apresentando uma única proposta e Termo de Compromisso de Constituição assinado por todos, com a indicação da empresa-líder, sendo esta responsável por toda negociação durante o certame. A participação de empresas reunidas em consórcio obedecerá às normas estabelecidas no Art. 16 do Decreto 5.450 de 31/05/2005 e as normas da Lei 8.666 de 21/07/1993.
- 2.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN-TO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.4.** Não poderão participar deste Pregão:
- 2.4.1.** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o COREN-TO, durante o prazo da sanção aplicada;
  - 2.4.2.** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  - 2.4.3.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
  - 2.4.4.** Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
  - 2.4.5.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.5.** Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das



exclusões relacionadas no art. 3º, §4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

**2.6.** Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

**2.6.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

### **3. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**3.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até três (3) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@corentocantins.gov.br](mailto:cpl@corentocantins.gov.br).

**3.2.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@corentocantins.gov.br](mailto:cpl@corentocantins.gov.br).

**3.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

**3.4.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**3.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do seguinte link: acesso livre > pregões > agendados, para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

### **4. DA PROPOSTA E DE SEU ENCAMINHAMENTO**

**4.1.** O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.1.1.** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total de cada item, e a descrição do serviço ofertado para o objeto desta licitação em conformidade com as especificações e demais características do Termo

de Referência – Anexo I, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**4.1.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**4.1.3.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**4.1.4.** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nesse diploma normativo.

**4.1.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

**4.2.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**4.2.1.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**4.3.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital, podendo ser prorrogada a pedido do Pregoeiro e com anuência do licitante.

**4.3.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## 5. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** Para fins de estimativa de valor a ser pago pelo Contratante à Contratada pela prestação do serviço que é objeto do presente Edital, utiliza-se como referência o seguinte valor: R\$ 27.610,68 (vinte e sete mil seiscentos e dez reais e sessenta e oito centavos).

**5.2.** O preço acima indicado já leva em conta todas e quaisquer despesas para prestação dos serviços na forma descrita no Anexo I – Termo de Referência.

**5.3.** A quantia apresentada acima não indica qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valor estimado utilizando-se como referencial máximo para contratação.

## 6. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

- 6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 6.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## 8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances para o preço total do item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.
- 8.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.
- 8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, que informará, por meio de mensagem no sistema, o prazo de iminência.
- 8.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## 9. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

**9.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até cinco por cento (5%) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.1.1.** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de cinco (5) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

**9.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.1.3.** No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

**9.2.** Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

## 10. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

**10.1.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.2.** No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## 11. DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1.** Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 12.1.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 12.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 12.3.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.4.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do COREN-TO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 12.5.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.
- 12.6.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 12.7.** Os valores de referência estipulados no item 5.1 deste edital serão os valores máximos para contratação. Se após as etapas de lances e negociação o valor obtido for superior ao máximo aqui definido o pregoeiro desclassificará a proposta.

## **13. DA HABILITAÇÃO**

- 13.1.** A habilitação das licitantes será verificada por consulta on-line do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.



- 13.2.** A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.
- 13.3.** Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:
- 13.3.1.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 13.3.2.** Ao menos um (1) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove:
- Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante fornece ou forneceu materiais correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do estimado para a presente licitação;
  - Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.
- 13.3.3.** Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93. A comprovação será exigida somente no caso do proponente apresentar resultado inferior a 01 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no SICAF.
- 13.4.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 13.5.** Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da ferramenta “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em conformidade com o item 14 deste Edital.
- 13.6.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, as licitantes serão declaradas vencedoras.

## 14. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 14.1.** Os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar deverão encaminhar, no prazo de cento e oitenta (180) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da ferramenta “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao lance final e a documentação de habilitação solicitada.
- 14.2.** No momento encaminhar a documentação, havendo a necessidade de encaminhar dois ou mais, estes deverão ser compactados no formato “.zip” ou outro semelhante e enviados em arquivo único.
- 14.3.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.



- 14.4.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.
- 14.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial.
- 14.5.1.** São exceções ao subitem acima:
- Aqueles documentos que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
  - Se a empresa interessada comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta.
- 14.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 14.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 14.8.** Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em seus originais ou cópia autenticada no prazo de três (3) dias para a sede do Coren, contados do término da sessão.
- 14.9.** O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

## 15. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 15.1.** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de, pelo menos, 05 (cinco) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 15.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 15.3.** A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também no sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente,

sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 15.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 15.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 16.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado às licitantes vencedoras após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem.

## **17. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN**

- 17.1.** Cabem ao Pregoeiro às atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005.
- 17.2.** À Autoridade Competente do COREN-TO cabe:
- 17.2.1.** Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver a interposição de recurso;
  - 17.2.2.** Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
  - 17.2.3.** Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
  - 17.2.4.** Revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.
- 17.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

## **18. DA CONTRATAÇÃO**

- 18.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a celebração de termo de contrato, cuja minuta de seu instrumento se avista no Anexo II – Minuta do Contrato deste Edital.

**18.2.** A Adjudicatária deverá, no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data da convocação, comparecer à Avenida Teotônio Segurado, Quadra 201 Sul, Conjunto 01, Lote 11, Sala A – Palmas - TO, para celebrar o termo do Contrato.

**18.2.1.** O prazo para a retirada do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**18.3.** Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular quando da assinatura do Contrato, ou caso venha a recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido na alínea anterior e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, ficando facultado ao COREN-TO o direito de convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**19.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

**19.1.1.** Permitir acesso dos empregados da Licitante Vencedora às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário.

**19.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora com relação ao objeto do Contrato.

**19.1.3.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

**19.1.4.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Licitante Vencedora, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.

**19.1.5.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**20.1.** Caberá à contratada, a partir da retirada do termo do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo àquelas estabelecidas Termo de Referência e no Termo de Contrato:

**20.1.1.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**20.1.2.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno;

**20.1.3.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do COREN-TO, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do serviço contratado pelo COREN-TO;

**20.1.4.** Comunicar ao COREN-TO qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;

**20.1.5.** Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão;

**20.1.6.** Informar ao Contratante, no ato da retirada do termo do contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

**20.2.** Caberá à contratada assumir a responsabilidade por:

**20.2.1.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o COREN-TO;

**20.2.2.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do COREN-TO;

**20.2.3.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**20.2.4.** Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

**20.3.** São expressamente vedadas à contratada:

**20.3.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do COREN-TO para a execução do contrato decorrente deste Pregão;

**20.3.2.** A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do COREN-TO;

**20.3.3.** A subcontratação total de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

**20.4.** A inadimplência da contratada com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao COREN-TO, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o COREN-TO.

## 21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**21.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura de seu termo, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no D.O.U., podendo,

por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observado o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

## 22. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 22.1.** Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante.
- 22.2.** A contratada deve manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

## 23. DO PAGAMENTO

- 23.1.** O pagamento pelos serviços efetivamente executados será efetuado mediante apresentação do documento de cobrança, até a data do vencimento da fatura devidamente atestada pelo FISCAL do Contrato, desde que as mesmas sejam entregues nos prazos previstos pela ANATEL.
- 23.2.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se a Nota Fiscal/Fatura entregue à Coordenação de Administração e Orçamento do COREN-TO não for acompanhada da atestação de conformidade da entrega do produto e/ou execução do serviço.
- 23.2.1.** Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão, será realizado procedimento na forma do art. 68 da Resolução nº 477 de 23/11/2007 da Anatel.
- 23.2.2.** O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o COREN-TO de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.
- 23.3.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 23.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo COREN-TO serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:
- EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$   
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

**23.5.** 24.5. O limite da multa por atraso no pagamento é de 2% do valor do Contrato na forma da Portaria 1961/1996 do Ministério das Comunicações

## **24. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

**24.1.** No interesse do COREN-TO, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

**24.1.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**24.1.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **25. DAS PENALIDADES**

**25.1.** A contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**25.1.1.** Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

**25.1.2.** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-TO.

**25.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, execução imperfeita, inadimplemento, não-veracidade de informações ou mora na execução, a Licitante Vencedora estará sujeita, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções:

**25.2.1.** Advertência;

**25.2.2.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia pela recusa da prestação dos serviços ou por prestá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do serviço recusado ou prestado em desacordo, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação, e aplicada em dobro no caso de reincidência;

**25.2.3.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o COREN-TO pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme determinação da autoridade competente em função da natureza e gravidade da falta cometida; e

**25.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; a reabilitação será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir

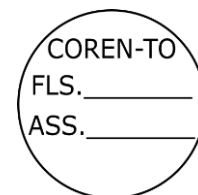
a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- 25.3.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo COREN-TO, a Licitante Vencedora ficará isenta das penalidades supramencionadas.
- 25.4.** A multa, referida no subitem “25.2.2” do item 25.2, será recolhida diretamente ao COREN-TO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contado do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.
- 25.5.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:
- 25.5.1.** Não retirar ou não aceitar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 25.5.2.** Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
  - 25.5.3.** Apresentar documentação falsa;
  - 25.5.4.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - 25.5.5.** Não mantiver a proposta;
  - 25.5.6.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 25.5.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
  - 25.5.8.** Fizer declaração falsa;
  - 25.5.9.** Cometer fraude fiscal.
- 25.6.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o COREN-TO, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 25.7.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.
- 25.7.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

## 26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-TO;
- 26.2.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a





instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

- 26.3.** Fica assegurado ao COREN-TO o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- 26.4.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-TO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório
- 26.5.** O resultado do presente certame será divulgado no D.O.U. e no endereço eletrônico [www.corentocantins.gov.br](http://www.corentocantins.gov.br);
- 26.6.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no COREN-TO;
- 26.7.** Integram o presente Edital:
- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
  - b) ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Palmas – TO, 23 de janeiro de 2017.

Daniel Carvalho  
Presidente da CPL / Pregoeiro

Aprovado pela Presidência:

Palmas – TO, 23 de janeiro de 2017.

Ana Paula Delfino de Almeida Cecco  
Presidente do Coren/TO

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada em telecomunicações com fornecimento de aparelhos, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), pelo sistema pós-pago, a ser executado de forma contínua, em proveito do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 1.2.** O objeto desta contratação é composto por serviços que compreendem um único item, sendo que os lances serão oferecidos por item.

Item	Descrição
01	O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de Serviços de telefonia Móvel Pessoal – SMP (Móvel-Móvel, Móvel-fixo e dados), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

### 2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) faz-se necessária em virtude da necessidade permanente de comunicação entre os titulares de cargos estratégicos que desempenham funções de Comando, Chefia de Divisão, Coordenação de Projetos, Chefia de Subdivisão, além de outros funcionários que por razão justificada tenham necessidade de uso dos dispositivos móveis. Os titulares das referidas funções, devido às atribuições dos cargos, constantemente estão ausentes de suas salas ou do seu local de trabalho, desenvolvendo atividades de suas competências, justificando assim a necessidade desta facilidade.
- 2.2.** A contratação do serviço telefônico móvel facilitará a adoção de providências necessárias para dar agilidade na tomada de decisões que independem de rigor

formal e que exigem celeridade, visando, portanto, otimizar as ações da Administração Superior e das áreas técnicas e de suporte das Organizações.

- 2.3.** A adoção de alguns aparelhos smartphones têm como objetivo o atendimento à crescente demanda por serviços corporativos disponibilizados nos sítios institucionais e também de outros órgãos, tais como: correio eletrônico institucional (e-mail), serviço de mensagem instantânea, nuvem de dados corporativa, dentre outros.
- 2.4.** Em resumo, a contratação do serviço de telefonia móvel pessoal justifica-se pela essencialidade do serviço na comunicação entre os membros da Presidência do Conselho e servidores que ocupam funções de chefia e são responsáveis por decisões importantes e urgentes no âmbito do órgão contratante. Ademais, a flexibilidade e amplitude de utilização da telefonia móvel otimiza o seu uso e agiliza a resolução de problemas e a comunicação em qualquer lugar que esteja. Já o acesso à internet visa a operação dos sistemas corporativos do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins e do Governo Federal.
- 2.5.** O prazo de contratação de até 60 meses justifica-se tecnicamente pela redução dos riscos de descontinuidade dos serviços de comunicação institucional gerados pelos esforços técnicos e logísticos necessários à portabilidade numérica de todos os acessos contratados, que dependem, em sua grande maioria, da ação direta de terceiros. Considera-se ainda a redução de custos do contrato com relação ao mercado, pois a garantia oferecida a licitante de que os serviços serão prestados de forma continuada, e para um grande número de usuários, possibilita que a mesma reduza suas estimativas de custos ao longo do contrato. A possibilidade de haver um prazo maior de vigência do contrato permite ainda a diluição dos custos ao longo do período, reduzindo as estimativas mensais de gastos, inclusive quantos aos equipamentos utilizados durante o contrato, que devem ser fornecidos em regime de comodato. Estes, devido ao seu constante manuseio e alta utilização institucional apresentam obsolescência precoce, tornando necessária a substituição periódica dos equipamentos, em média, a cada 24 (vinte e quatro) meses. Prazos menores para o contrato elevariam de forma considerável o custo mensal da solução.
- 2.6.** A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os Licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos.
- 2.7.** As especificações técnicas e quantitativas do serviço foram elaborados com base nas demandas do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins.
- 2.8.** O objeto desta contratação é composto por serviços organizados em um único Item. Os lances serão oferecidos pelo Item, sendo considerado para fins de classificação o menor valor resultante do Item. Os serviços estão organizados segundo critérios tarifários das chamadas telefônicas e, o Item conforme a modalidade do Serviço Telefônico Móvel Pessoal – SMP.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** Os serviços de telefonia classificam-se como serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado.
- 3.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 4. DAS DEFINIÇÕES

- 4.1.** Em se tratando de SERVIÇOS DE TELEFONIA, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:
- 4.1.1.** ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sediada no Distrito Federal;
- 4.1.2.** ÁREA DE COBERTURA/CONCESSÃO: área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;
- 4.1.3.** ÁREA DE PRESTAÇÃO: área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;
- 4.1.4.** ÁREA DE REGISTRO: área de localização, onde uma estação móvel é registrada por ocasião de sua habilitação no SMP;
- 4.1.5.** ÁREA DE SERVIÇO DA PRESTADORA: conjunto de áreas de cobertura de uma mesma prestadora de SMP;
- 4.1.6.** ASSINATURA BÁSICA: valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter a seu dispor o SMP conforme condições previstas no Plano de Serviço, ao qual está vinculado;
- 4.1.7.** ADICIONAL DE CHAMADAS 1 (AD1): Valor único adicional cobrado p/ receber ou efetuar chamada fora da área de registro do assinante;
- 4.1.8.** ADICIONAL DE CHAMADAS 2 (AD2): valor único adicional cobrado p/ receber ou efetuar chamada fora da área de concessão da operadora que presta o serviço ao assinante;
- 4.1.9.** CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL: empresa que detém a concessão para prestar serviço móvel pessoal em uma determinada área de concessão;
- 4.1.10.** DESLOCAMENTO 1 (DSL1): valor adicional cobrado por minuto para receber chamada fora da área de registro do assinante;

**4.1.11.** DESLOCAMENTO 2 (DSL2): valor adicional cobrado por minuto para receber chamada fora da área de concessão da operadora que presta o serviço ao cliente;

**4.1.12.** PORTABILIDADE NUMÉRICA: facilidade que permite ao usuário manter o número independente da operadora a que estiver vinculado;

**4.1.13.** ROAMING: serviço que possibilita ao usuário, na condição de assinante visitante, receber a prestação do serviço móvel pessoal em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente;

**4.1.14.** SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP): serviço de telecomunicações móveis terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

**4.1.15.** SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR (SMC): serviço móvel celular é o serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual;

**4.1.16.** SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC): definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicação que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia;

**4.1.17.** SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES: entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

**4.1.18.** INTERCONEXÃO: é a ligação entre redes Concessionárias de Serviço Móvel Pessoal, de Concessionárias de Serviço Telefônico Privado e de Empresas Exploradoras de Troncos Interestaduais e Internacionais com o fim de causar o tráfego entre suas redes, para realizar a comunicação entre usuários;

**4.1.19.** MMS: serviço de mensagens multimídia que permite aos telefones celulares enviar e receber mensagens multimídia. O MMS é uma evolução dos SMS que implica a evolução da rede celular tradicional (GSM) para UMTS. Com o MMS, os usuários poderão enviar e receber mensagens sem a limitação dos 160 caracteres do SMS, além de poder enriquecê-las com recursos audiovisuais, como imagens, sons e gráficos;

**4.1.20.** PACOTE DE DADOS: aquisição de recursos de acesso à internet (web, e-mail, etc.) através do plano de voz, ou seja, aquisição de pacote de dados destinado ao plano de voz de telefonia móvel;

**4.1.21.** PERFIL DE TRÁFEGO: quantitativo médio anual, em minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinado período, horário e localidades de destino de maior ocorrência;

**4.1.22.** PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS: Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários do SFTC registrado na ANATEL;

**4.1.23.** PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – plano opcional ao Plano Básico de Serviço, sendo de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para atendimento no mercado;

**4.1.24.** VALOR DE COMUNICAÇÃO (VC) – valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;

**4.1.25.** VALOR DE COMUNICAÇÃO MÓVEL-FIXO (VC1 M/F): valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada de Estação Móvel para assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), originada e terminada na Área de Mobilidade do assinante do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

**4.1.26.** VALOR DE COMUNICAÇÃO (VC1 MÓVEL-MÓVEL – VC1 M/M): valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada a Código de Acesso do SMP associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada;

**4.1.27.** VALOR DE COMUNICAÇÃO 2 (VC2): valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada a Códigos de Acesso do SMP e do STFC associados à área geográfica externa à Área de Registro de origem da chamada, dentro da Área de Prestação da operadora do SMP;

**4.1.28.** VALOR DE COMUNICAÇÃO 3 (VC3): valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada a Códigos de Acesso do SMP e do STFC associados à área geográfica externa à Área de Registro de origem da chamada, fora da Área de Prestação da operadora do SMP;

**4.1.29.** SMS (Serviço de Mensagens Curtas ou *Short Message Service*): serviço disponível em telefones celulares digitais que permite o envio de mensagens curtas (até 255 caracteres em GSM) entre estes equipamentos e entre outros dispositivos móveis como: *palmtops* e *smartphones*; e

**4.1.30.** USUÁRIO: pessoa que utiliza o serviço móvel pessoal, independente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.

## 5. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**5.1.** Quanto O procedimento licitatório e o contrato dele resultante serão regidos pelos seguintes instrumentos legais:

Lei n.º 10.520, de 17/07/2002;

Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005;

Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000;

Decreto n.º 2.271, de 07/07/1997;

Decreto n.º 3.722, de 09/01/2001;

Decreto n.º 7.892, de 23/01/2013;

Decreto n.º 6.204, de 05/09/2007;

Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores;



Lei n.º 9.472, de 16/07/97 - Lei Geral de Telecomunicações;  
Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;  
Resolução ANATEL n.º 321, de 27/09/2002, e alterações posteriores, que aprova o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal;  
Resolução ANATEL n.º 317, de 27/09/2002, que aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal;  
Resolução ANATEL n.º 477, de 07/08/2007, e alterações posteriores, que aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal;  
Resolução ANATEL n.º 575, de 28/10/2011, que aprova o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - RGQ-SMP e altera o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP;  
Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 6.654, de 20/11/2008;  
Resolução ANATEL n.º 426, de 09/12/2005, que aprova o Regulamento do STFC;  
Resolução ANATEL n.º 460, de 19/03/2007, Regulamento Geral de Portabilidade;  
Regulamento da ANATEL que regula a interconexão entre operadoras: Regulamento Geral de Interconexão (RGI); e  
Outros regulamentos específicos e normas aplicáveis ao serviço.

## **6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS APARELHOS – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1.** O Serviço Móvel Pessoal – SMP é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes na regulamentação. O SMP será prestado no regime privado, com observância da Lei Geral de Telecomunicações e no Plano Geral de Autorizações (PGA) do SMP regulamentado pela ANATEL.
- 6.2.** O serviço telefônico para telefonia celular nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução n.º 477, art. 21, parágrafo 2º, como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas da região em questão para todo e qualquer Estado da Federação.
- 6.3.** Os Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), deve ser executado pela CONTRATADA obedecendo ao estabelecido no Contrato de Concessão, nas disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como no instrumento convocatório e seus anexos.



- 6.4.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos, em especial, no que tange aos comandos das seguintes legislações que regem o Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP):
- 6.4.1.** Lei nº 9.472, de 16/07/1997 – Lei Geral de Telecomunicações;
  - 6.4.2.** Resolução ANATEL nº 321, de 27 de setembro de 2012 – Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal (PGA-SMP);
  - 6.4.3.** Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 – Plano Geral de Outorgas (PGO);
  - 6.4.4.** Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007 – Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (SMP);
  - 6.4.5.** Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 – Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC);
  - 6.4.6.** Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005 – Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);
  - 6.4.7.** Resolução ANATEL nº 424, de 06/12/2005 – Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral (STFC);
  - 6.4.8.** Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor; e
  - 6.4.9.** Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.
- 6.5.** A qualidade dos serviços prestados deverá seguir o previsto nas Resoluções citadas anteriormente prioritariamente e, apenas caso não esteja previsto nas legislações acima, deverá atender os requisitos descritos nos tópicos a seguir.
- 6.6.** Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo recessos, feriados e datas comemorativas.
- 6.7.** Os serviços da presente especificação serão destinados ao uso de chamadas VC originadas dos terminais móveis fornecidos ao órgão contratante, incluindo envio e recebimento de mensagens de texto, caixa postal e acesso à Internet Banda Larga móvel por meio de *smartphones*, celulares convencionais e *SIM Cards* disponibilizados pelo PROPONENTE ao respectivo contratante, em regime de comodato, proporcionando ainda:
- 6.7.1.** Recebimento de chamadas dentro de sua área de registro;
  - 6.7.2.** Recebimento de chamadas na condição de usuário visitante;
  - 6.7.3.** Chamadas originadas por acessos contratados dentro da área de registro da estação móvel para telefones fixos dentro da mesma área – VC M/F;
  - 6.7.4.** Chamadas originadas por estação móvel contratada dentro da área de registro da estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada – VC M/M (M);
  - 6.7.5.** Chamadas originadas por estação móvel contratada dentro da área de registro da estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada – VC M/M (F);
  - 6.7.6.** Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de *roaming* para telefones fixos dentro da mesma área visitada VC M/F (R) com o mesmo valor da tarifa aplicada às chamadas VC M/F;
  - 6.7.7.** Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de *roaming* para telefones móveis na mesma área visitada e da mesma operadora que originou a chamada VC M/M (R) com o mesmo valor da tarifa aplicada às chamadas VC M/M (M);

- 6.7.8.** Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de *roaming* para telefones móveis na mesma área visitada e de operadora distinta daquela que originou a chamada VC M/M (R) com o mesmo valor da tarifa aplicada as chamadas VC1M/M (D);
- 6.7.9.** Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de *roaming*, sem cobrança de tarifa e/ou adicional de chamada originada (DSL1, DSL2, AD (D) e AD (F));
- 6.7.10.** Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP dentro da mesma Área de Tarifação Primária e dentro da rede da operadora CONTRATADA – Valor de Comunicação 2 (VC2) – Mesma operadora;
- 6.7.11.** Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP dentro da mesma Área de Tarifação Primária e dentro da rede de outra operadora, distinta da CONTRATADA – Valor de Comunicação 2 (VC2) – Outras operadoras;
- 6.7.12.** Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos STFC dentro da mesma Área de Tarifação Primária – Valor de Comunicação 2 (VC2) – Fixo;
- 6.7.13.** Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP em outra Área de Tarifação Primária e dentro da rede da operadora CONTRATADA – Valor de Comunicação 3 (VC3) – Mesma operadora;
- 6.7.14.** Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP em outra Área de Tarifação Primária e dentro da rede de outra operadora, distinta da CONTRATADA – Valor de Comunicação 3 (VC3) – Outras operadoras;
- 6.7.15.** Chamadas originadas do acesso móvel contratado para acessos STFC em outra Área de Tarifação Primária – Valor de Comunicação 3 (VC3) – Fixo;
- 6.7.16.** Envio e recebimento de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel;
- 6.7.17.** Envio e recebimento de mensagem multimídia (MMS) a partir da Estação Móvel;
- 6.7.18.** Acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel.
- 6.8.** O PROPONENTE deverá desabilitar os serviços de voz e dados prestados na condição de *roaming*.
- 6.8.1.** O PROPONENTE deverá bloquear o uso dos serviços de dados na condição de *roaming* internacional ou disponibilizar facilidade de autogestão para que a própria Administração o faça.
- 6.9.** O PROPONENTE deverá disponibilizar a facilidade para que as ligações de longa distância sejam realizadas somente por meio do Código de Seleção de Prestadora (CSP), disponibilizado pela proponente para realização das referidas chamadas, podendo ser implementada utilizando recurso da rede de telecomunicações do dispositivo associado ao serviço ou por intermédio de facilidade de autogestão disponibilizada pelo PROPONENTE.
- 6.9.1.** Chamadas Intragrupo – (tarifa zero local) entre as linhas corporativas participantes do certame licitatório que formalizarem contrato com o vencedor da licitação. As ligações telefônicas locais (VC1) entre os telefones do contrato não terão custo (até o limite de 2.000 minutos), somente um valor fixo mensal. Desta

forma, todas as chamadas locais efetuadas entre as linhas contratadas deverão ter custo zero.

- 6.10.** Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o contratante:
- 6.10.1.** Habilitação;
  - 6.10.2.** Facilidades de identificador de chamadas, ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
  - 6.10.3.** Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
  - 6.10.4.** Reativação de número de linha;
  - 6.10.5.** Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
  - 6.10.6.** Adicional de chamadas; e
  - 6.10.7.** Deslocamento.
- 6.11.** Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, para uso internacional.
- 6.12.** Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQSMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).
- 6.13.** Em relação ao serviço de acesso à Internet com a disponibilização de pacote de dados, o mesmo será contratado exclusivamente para os terminais smartphones e para o Tablet de propriedade da contratante, sendo que neste caso deverá ser fornecido apenas o SIM Card.
- 6.14.** Em relação aos aparelhos do **Tipo 2**, celulares convencionais descritos no item 8.7 deste Termo de Referência, o serviço de acesso à internet deverá ser bloqueado.
- 6.14.1.** O serviço de acesso à internet banda larga móvel deverá ser disponibilizado por meio de diferentes plataformas, a partir de dispositivos fornecidos pelo PROPONENTE em regime de comodato, incluindo a assinatura de provedor para uso nacional;
  - 6.14.2.** A conexão do serviço de comunicação de dados deve utilizar a tecnologia mais atual disponível, observadas as metas de qualidade definidas em regulamentação específica;
  - 6.14.3.** Os dispositivos de comunicação de dados deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional, onde a CONTRATADA possuir rede própria, com franquias de no mínimo **3GB** (Giga bytes);
  - 6.14.4.** O PROPONENTE deverá garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no Período de Maior Tráfego de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Média Contratada (SMP11) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011);
  - 6.14.5.** Durante o Período de Maior Tráfego, o PROPONENTE deverá garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em noventa e cinco por cento dos casos, de, no mínimo, quarenta por cento da taxa de transmissão de 1

Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea Contratada (SMP10) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011);

**6.14.6.** Os acessos deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, com tráfego ilimitado, mensal, ou seja, mesmo ultrapassada a franquia contratada os serviços NÃO poderão ser suspensos; e

**6.14.7.** Ultrapassada a franquia contratada poderá ocorrer a redução da velocidade de navegação até a renovação do ciclo.

**6.15.** Da área de cobertura:

**6.15.1.** O acesso à internet deverá ser efetuado mediante as tecnologias GSM, 3G ou 4G conforme a disponibilidade do sinal na localidade onde se encontrar o usuário. Caso seja disponibilizada pela CONTRATADA uma nova tecnologia de acesso que atenda às exigências destas especificações técnicas e possua melhor desempenho que a originalmente ofertada, o atendimento ao objeto contratado poderá ser realizado através dessa nova tecnologia.

**6.16.** Qualidade dos Serviços:

**6.16.1.** O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada;

**6.16.2.** As tentativas de originar chamadas de longa distância nacionais, em cada período de maior movimento, deverão resultar em comunicação com o assinante chamado em, no mínimo, 70% dos casos;

**6.16.3.** As tentativas de originar chamadas de longa distância nacionais, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 4% dos casos; e

**6.16.4.** As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

**6.17.** Solicitação de Serviços:

**6.17.1.** A CONTRATADA deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos; e

**6.17.2.** A CONTRATADA deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos, devendo corrigir no menor prazo possível, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

## 7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

**7.1.** Salienta-se que, para a cotação das PROPONENTES e a formação de Registro de Preços, o ITEM é composto de 15 (quinze) serviços:

**7.1.1. Serviço 1:** Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma área. Unidade de medida: minuto;

**7.1.2. Serviço 2:** Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada. Unidade de medida: minuto;

**7.1.3. Serviço 3:** Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada. Unidade de medida: minuto;

**7.1.4. Serviço 4:** Serviço de acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel. Unidade de medida: minuto;

**7.1.5. Serviço 5:** Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), compreendendo as ligações para telefones móveis da mesma operadora da que originou a chamada. Unidade de medida: minuto;

**7.1.6. Serviço 6:** Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2) compreendendo as ligações para telefones móveis de operadora distinta da que originou a chamada. Unidade de medida: minuto;

**7.1.7. Serviço 7:** Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), ligações originadas do acesso móvel contratado para outros acessos STFC dentro da mesma Área de Tarifação Primária. Unidade de medida: minuto;

**7.1.8. Serviço 8:** Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), compreendendo as ligações para telefones móveis da mesma operadora da que originou a chamada. Unidade de medida: minuto;

**7.1.9. Serviço 9:** Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3) compreendendo as ligações para telefones móveis de operadora distinta da que originou a chamada. Unidade de medida: minuto;

**7.1.10. Serviço 10:** Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), ligações originadas do acesso móvel contratado para outros acessos STFC em outra Área de Tarifação Primária. Unidade de medida: minuto;

**7.1.11. Serviço 11:** Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel. Unidade de medida: unidade;

**7.1.12. Serviço 12:** Assinatura básica de Voz para os terminais convencionais e *smartphones*;

- 7.1.13. Serviço 13:** Assinatura básica do serviço tarifa zero local para todas as linhas contratadas. Estima-se, aproximadamente, 40 minutos de ligações locais por mês para cada linha telefônica;
- 7.1.14. Serviço 14:** Assinatura de Serviço de dados exclusivamente para os terminais *smartphones* com direito de uso de no mínimo 3GB e acesso ilimitado;
- 7.1.15. Serviço 15:** Gestor online (controle via web) por linha.
- 7.2.** Deverão ser lançados preços com apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para efeito de padronização e uniformidade das propostas, sob pena de truncamento na segunda casa decimal.
- 7.3.** Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes. Porém, só poderão ser precificados os itens constantes no grupo objeto deste certame. Quaisquer despesas adicionais na oferta dos serviços, serão ônus da CONTRATADA.
- 7.4.** Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades e visando atender às demandas da CONTRATANTE. O volume de tráfego é apenas estimativo e servirá de base de cálculo para a formação dos preços deste Pregão.
- 7.5.** O perfil de tráfego telefônico indicado no quadro a seguir, corresponde à média anual em minutos do ano anterior acrescida do desvio padrão para correção de distorções. Desta forma o COREN/TO buscou estimar o quantitativo de minutos a ser contratado o mais próximo possível da realidade.
- 7.6.** Estimativas de tráfego e custo para o **COREN/TO:**

Serviço	Descrição	Unidade	Qtd. Máx. de contratações unitárias / minutos mensais	Valor de Ref. Por unidade/ Minutos (R\$)	Valor Máx Mensal (R\$)
1	Chamadas para fixo (VC 1 M/F)	Minuto	1.000	0,19	190,00
2	Chamadas para móvel (VC M/M) – Mesma Operadora	Minuto	1.000	0,19	190,00
3	Chamadas para móvel (VC M/M) – Demais Operadoras	Minuto	2.500	0,19	475,00
4	Caixa Postal	Minuto	200	0,18	36,00
5	Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel – Mesma Operadora	Minuto	150	0,22	33,00
6	Chamadas de Longa Distância VC	Minuto	150	0,72	108,00



	2 Móvel x Móvel – Demais Operadoras				
7	Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Fixo	Minuto	150	0,51	76,50
8	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Mesma operadora	Minuto	150	0,22	33,00
9	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Demais operadoras	Minuto	150	0,72	108,00
10	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Fixo	Minuto	150	0,52	78,00
11	SMS	Unidade	1.000	0,19	190,00
12	Assinatura Básica (Voz)	Unidade	14	20,75	290,50
13	Assinatura Básica Tarifa Zero local (Voz)	Unidade	14	4,41	61,74
14	Assinatura de Serviço de Dados "Smartphone" com direito de uso de no mínimo 3 GB - acesso ilimitado	Unidade	5	56,27	281,35
15	Gestor online (controle via web) por linha.	Unidade	14	10,70	149,80
<b>VALOR TOTAL MENSAL (R\$)</b>					<b>2.300,89</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL (R\$)</b>					<b>27.610,68</b>

**7.7.** O valor anual total estimado é de **R\$ 27.610,68** (vinte e sete mil seiscentos e dez reais e sessenta e oito centavos).

**7.8.** Os preços estimados foram obtidos através de pesquisa de mercado, respeitando os dispositivos legais e normas regulamentares e servem como estimativa de preço para elaboração da proposta, ou seja, será o valor máximo que a CONTRATANTE se propõe a pagar por serviço, e conseqüentemente, por item.

**7.8.1.** A modalidade de licitação é por Pregão Eletrônico do tipo menor preço;

**7.8.2.** O Regime de Execução será por empreitada por preço unitário;



**7.8.3.** O objeto da presente licitação será adjudicado por item à respectiva licitante detentora do menor lance; e

**7.8.4.** O critério de julgamento será por menor valor anual.

## 8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 8.1.** Para a prestação dos serviços objeto desta licitação, deverá a Contratada, fornecer os aparelhos móveis com os seus respectivos *SIM Cards*, na forma de comodato, para permitir o acesso ao serviço contratado. Os mesmos devem possuir atualização tecnológica compatível com serviços a serem prestados e ainda ser comercializados na data da licitação e na data de cada renovação contratual, caso venha ocorrer.
- 8.2.** Os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não se admitindo peças já usadas, reparadas e/ou reconhecidas de fábrica, e ainda, disponibilizados com a respectiva linha, em embalagem contendo todos os acessórios disponibilizados pelo fabricante, com garantia do próprio fabricante e apresentados ao Gestor do Contrato para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final.
- 8.3.** Os aparelhos a serem fornecidos devem atender as especificações mínimas exigidas para cada tipo de aparelho solicitado.
- 8.4.** As Estações Móveis ativadas deverão ser fornecidas pela prestadora do SMP e entregues, mediante Notas Fiscais e documentos correspondentes, nas dependências do COREN/TO, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 201 Sul, Conjunto 01, Lote 11, Sala A, Palmas – Tocantins, aos cuidados do Fiscal do Contrato, por ocasião da assinatura do respectivo e competente contrato.
- 8.5.** Para a prestação dos serviços, a Empresa vencedora deverá habilitar, às suas expensas, sem cobrança de taxa de habilitação **14 aparelhos** em um plano de serviços de linhas pós-pagas do sistema digital, Padrão 3G ou superior, sendo **5 aparelhos do tipo 1 – Smartphone e 9 do tipo 2 – Celulares convencionais**, na área sede do COREN/TO (Palmas-TO) a serem fornecidos sem ônus para o COREN/TO, que serão utilizados durante a vigência do Contrato. Os referidos aparelhos deverão ter certificado emitido ou reconhecido pela ANATEL e obedecer às especificações mínimas a seguir.
- 8.6.** Características mínimas dos aparelhos telefônicos do **Tipo 1 – Smartphones:**
- 8.6.1.** Aparelho tipo Smartphone;
  - 8.6.2.** Processador quad core 1.5Ghz, ou superior;
  - 8.6.3.** Memória RAM de no mínimo 2GB;
  - 8.6.4.** Memória interna a partir de 8 GB, e memória expansível de até 32 GB;
  - 8.6.5.** Conectividade 4G,3G e 2G;
  - 8.6.6.** Sistema Operacional Android 5.0 ou superior; ou IOS 10 ou superior;
  - 8.6.7.** Bateria de Ions de Lítio de no mínimo 2600 mAh;
  - 8.6.8.** Tela de no mínimo 5 polegadas; e
  - 8.6.9.** Câmara frontal de no mínimo 5 MP e traseira de 5 MP.
- 8.7.** Características mínimas dos aparelhos telefônicos do **Tipo 2 – Celulares Convencionais:**

- 8.7.1.** Aparelhos digitais, sem antena externa, com display mínimo 3 polegadas “*touch screen*”;
- 8.7.2.** Lista de rediscagem e discagem rápida, identificação de chamadas, possibilidade de entrada de texto, calculadora, alarme, data, relógio, notas de compromisso e lembrete;
- 8.7.3.** Agenda com 200 (duzentos) registros no mínimo;
- 8.7.4.** Alerta vibratório, viva voz, envio e recebimento de mensagem de texto;
- 8.7.5.** Bateria de Ions de Lítio de no mínimo 1200 mAh;
- 8.7.6.** Carregador bivolt, garantia de 12 (doze) meses para o telefone e carregador;
- 8.7.7.** Manual de instruções ao usuário em português, menu no *display* em português;
- 8.7.8.** Tecnologia no mínimo 3G e quatro bandas (*quad band*);
- 8.7.9.** *Bluetooth*;
- 8.7.10.** *Wi-fi*;
- 8.7.11.** Processador de no mínimo 832MHZ;
- 8.7.12.** Memória RAM de no mínimo 150 MB;
- 8.7.13.** Memória externa mínima de 2 GB (Via Cartão *MicroSD*); e
- 8.7.14.** Câmara de no mínimo 2 MP.
- 8.8.** Os aparelhos fornecidos pela empresa contratada deverão ser novos e com garantia mínima de 01 (um) ano do fabricante, possuir cor predominante preta. A Contratante se responsabilizará por casos de perda, dano, roubo ou furto das estações móveis.
- 8.9.** Se constatado pela assistência técnica autorizada do fabricante do aparelho, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não poderá representar nenhum ônus para o COREN/TO dentro do prazo de garantia do mesmo.
- 8.10.** Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, será utilizado um aparelho de backup de propriedade do COREN/TO de forma a não gerar interrupção do serviço.
- 8.11.** Tendo em vista que as empresas prestadoras de Serviço Móvel Pessoal – SMP, não são fabricantes dos terminais móveis, não dispendo de estrutura técnica para efetuar as manutenções que os terminais móveis venham a necessitar, os aparelhos serão trocados na renovação contratual, assim, a garantia do fabricante iniciará novamente. A CONTRATADA não enviará aparelhos para troca em nenhum momento, com ou sem garantia vigente.
- 8.12.** A contratante poderá solicitar à contratada a facilidade da **PORTABILIDADE NUMÉRICA**, quando julgar necessário, devendo esta manter os números utilizados pela contratante sem ônus para a mesma independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.
- 8.13.** O prazo de entrega dos aparelhos já devidamente preparados para ativação do serviço, deverá ser de, no máximo, 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, devendo ser executado em uma única remessa. Junto com os terminais móveis deverá ser entregue: uma relação com os números das linhas telefônicas e com os números dos IMEI (International Mobile

Equipment Identity) dos terminais móveis. O local de entrega será no Departamento de Administração da CONTRATANTE, aos cuidados do Chefe Administrativo.

- 8.14.** Será permitida uma interrupção nas comunicações, por um período não superior a 4 (quatro) horas, durante a ativação.

## **9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

- 9.1.** A cobrança dos valores devidos pela CONTRATANTE será efetuada mediante apresentação mensal de Nota Fiscal – Fatura de Serviços de Telecomunicações, demonstrativa dos serviços prestados e assinatura, para seu devido ateste pelo Órgão responsável.
- 9.2.** Em relação ao pagamento dos serviços prestados, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.
- 9.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.
- 9.3.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados; e
- 9.3.2.** As faturas serão analisadas pelo COREN/TO, cabendo a CONTRATADA, caso sejam encontradas divergências ou omissões em relação aos itens contratuais, em até 10 (dez) dias corridos após a comunicação do COREN/TO, emitir novas faturas com as correções feitas, ou comprovar a consistência das informações contestadas pelo COREN/TO, não incidindo qualquer tipo de multa ou juros.
- 9.4.** Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.
- 9.5.** Conforme o art. 93 da resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, da ANATEL, os seguintes prazos máximos, para cobrança de chamadas realizadas pelo COREN/TO, deverão ser observados: 60 dias corridos para modalidade local, 90 dias corridos para longa distância nacional e 150 dias corridos para longa distância internacional, contados a partir da efetiva prestação do serviço. O COREN/TO não acatará cobranças de chamadas superiores a esses prazos sem negociação. A cobrança de chamadas fora de seu prazo original poderá ser negociada em até 30 dias após o vencimento do prazo estabelecido na resolução nº 426 da ANATEL, caso contrário, o COREN/TO não acatará o pedido e não realizará o pagamento.
- 9.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente
- 9.7.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 9.8.** Os contratos a serem firmados deverão utilizar o Índice de Serviços de Telecomunicações – **IST** ou outro índice que venha substituí-lo para cálculo do reajuste anual das tarifas, como forma de compensação dos efeitos das variações dos custos, decorridos 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da respectiva proposta, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- 9.8.1.** Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as tarifas reduzidas.
- 9.9.** De acordo com o inciso VII, do art. 19, da Lei nº 9.472, de 1997, compete à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes.
- 9.10.** Será incumbência de cada CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste anual, a ser submetido à aprovação do COREN/TO, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios, a saber: Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços Registrado na ANATEL, Ato ANATEL autorizando o reajuste do referido Plano e comprovação do Fator de Transferência “X” se aplicável.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.4.** Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 10.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
- 10.7.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 11.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.4.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- 11.5.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 11.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 11.7.** Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 11.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 11.9.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.10.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da

licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.15.** Alertar a CONTRATANTE de eventuais problemas ou interferências que possam afetar a qualidade ou o desenvolvimento dos serviços.
- 11.16.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.
- 11.17.** Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 11.18.** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venha a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- 11.19.** Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 11.20.** Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico.
- 11.21.** Apresentar mensalmente fatura consolidada (em papel e/ou meio eletrônico, no padrão FEBRABAN, conforme critério a ser estabelecido pelo CONTRATANTE) para pagamento, com todos os custos discriminados por tipos de chamada, incluindo os descontos pertinentes previstos no Contrato.

## 12. VISTORIA

**12.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, obedecendo o horário de expediente da CONTRATANTE, devendo o agendamento ser efetuado previamente, no telefone (63) 3214-5505.

**12.1.1.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 3 (três) dias úteis anterior à data prevista para a abertura da sessão pública; e

**12.1.2.** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

**12.2.** As empresas licitantes têm o direito à vistoria prévia, porém, a interessada deverá decidir se arcará com o ônus de tal operação ou assumirá o risco de uma avaliação menos acurada. A empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

**12.2.1.** A empresa que optar pelo disposto no item acima, aceitará tacitamente todas as condições e adversidades que possam existir para a instalação dos equipamentos e prestação dos serviços licitados nos locais descritos nos respectivos itens, sem nenhum ônus à Administração.

## 13. DA SUBCONTRATAÇÃO



- 13.1.** É vedada a subcontratação do serviço objeto da presente licitação, salvo nos casos em que é admitida a possibilidade de subcontratação por força de previsão legal contida na legislação específica do serviço de telecomunicações ou nas normas igualmente aplicáveis ao setor editadas pela ANATEL.
- 13.2.** A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, *roaming* nacional e *roaming* internacional é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão CONTRATANTE, dentre outras. Para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.
- 13.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 14.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 15.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 15.2.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.



- 15.5.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.6.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.7.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.8.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.9.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.10.** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, verificar o cumprimento dos serviços através da operacionalidade de todos os equipamentos.
- 15.11.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:
- 16.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 16.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 16.1.3.** fraudar na execução do contrato;
  - 16.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
  - 16.1.5.** cometer fraude fiscal; e
  - 16.1.6.** não mantiver a proposta.
- 16.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

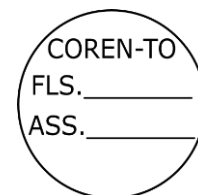
- 16.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 16.2.2.** multa moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 16.2.3.** multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.6.** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; e
- 16.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 16.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:
- 16.3.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.3.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.3.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Palmas – TO, 15 de janeiro de 2018.

Elaborado por CPL:

Daniel Carvalho  
Presidente da CPL

Aprovado pela Presidência:



Palmas – TO, 15 de janeiro de 2018.

Ana Paula Delfino de Almeida Cecco  
Presidente do Coren/TO

## ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

### **CONTRATO Nº \_\_\_\_ /2018 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS – COREN-TO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA \_\_\_\_\_.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS – COREN-TO, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 201 Sul, Conjunto 01, Lote 11, Sala A, CNPJ nº 26.753.715/0001-09, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. **ANA PAULA DELFINO DE ALMEIDA CECCO**, brasileira, enfermeira, casada, portadora da carteira de identidade RG nº. 685829 – SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº. 015.940.331-61, e por sua Tesoureira Dra. **JOICY PRINCEZA DE PORTUGAL**, brasileira, enfermeira, solteira, portadora da carteira de identidade RG nº. 425444 – PC/PA, inscrita no CPF sob o nº. 737.779.782-72 doravante denominado CONTRATANTE, e a sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede no, representada, neste ato, na forma de seus atos constitutivos, por, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. xx/2018, decorrente do Processo Administrativo COREN-TO nº. xxx/2018, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas normas e condições abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, para comunicação de voz e dados, com fornecimento de aparelhos, em regime de comodato, sob demanda, por período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico acima, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. A vigência deste Contrato será de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia a partir da publicação de seu extrato no D.O.U., podendo ser prorrogado, limitada

tal prorrogação a sessenta (60) meses, conforme o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ ( ), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.2. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será efetuado mediante apresentação do documento de cobrança, até a data do vencimento da fatura devidamente atestada pelo FISCAL do Contrato, desde que as mesmas sejam entregues nos prazos previstos pela ANATEL.

3.3. O pagamento será efetuado após o recebimento pelo Departamento Financeiro, das Notas Fiscais/Faturas de Serviço, devidamente atestadas e aceitas pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e que serão acompanhadas dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social (INSS) e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS); certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT);

3.5. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão, será realizado procedimento na forma do art. 68 da Resolução nº 477 de 23/11/2007 da Anatel.

3.6. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o COREN-TO de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

3.7. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

3.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo COREN-TO serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

3.10. O limite da multa por atraso no pagamento é de 2% do valor do Contrato na forma da Portaria 1961/1996 do Ministério das Comunicações

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. xxxxxxxxxxxxxxxx.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

- a) permitir acesso dos empregados da Licitante Vencedora às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário.
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora com relação ao objeto do Contrato.
- c) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações da Licitante Vencedora, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.
- e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- f) providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste contrato, até vinte (20) dias contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da Contratada, além daquelas decorrentes de Leis:

- 6.1. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 6.2. Disponibilizar ao COREN-TO um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 6.3. Fornecer ao COREN-TO, na assinatura do contrato, descritivo nacional de sua área de cobertura.
- 6.4. Possibilitar ao COREN-TO na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP, em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas

estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal roaming, que poderão ser incluídas na conta de serviços, emitida pela concessionária.

6.5. Possuir concessão ou autorização para prestar o respectivo serviço outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação.

6.6. Disponibilizar a facilidade para que as ligações de longa distância sejam realizadas somente por intermédio do Código de Seleção da Prestadora – CSP, definido pelo órgão gestor do contrato. Esta facilidade poderá ser implementada utilizando facilidade da rede de telecomunicações ou do aparelho móvel.

6.7. Arcar, caso ocorra algum caso de clonagem das linhas móveis contratadas, com os prejuízos decorrentes, inclusive quando em roaming nacional.

6.8. Responder por danos causados diretamente ao órgão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo COREN-TO.

6.9. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos.

6.10. Substituir qualquer aparelho móvel ou modem que apresentar defeito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus extra para o COREN-TO, salvo se comprovado por laudo, emitido pela assistência técnica, de defeito ocasionado pela utilização incorreta dos objetos, assim como por quebra nos equipamentos. Nessa situação o COREN-TO realizará o devido ressarcimento.

6.11. Repor qualquer aparelho móvel ou modem que tenha sido objeto de furto, roubo ou sofrido danos, caso em que o COREN-TO efetuará o Boletim de Ocorrência e realizará o devido ressarcimento.

6.12. O valor correspondente ao ressarcimento, previsto nos itens 6.12 e 6.13, somente deverá ser incluído na fatura se houver preferência por parte do COREN-TO. Caso contrário, será restituído o bem de mesma especificação.

6.13. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

6.14. Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

6.15. Manter em funcionamento contínuo todas as linhas móveis celulares e modems. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação do COREN-TO.

6.16. Fornecer, mensalmente, ao COREN-TO faturas em papel, de forma detalhada por cada linha móvel (celular) e totalizado.

6.17. Fornecer o detalhamento de cada linha móvel (celular) inclusive com as chamadas locais indicando valores cobrados no processo licitatório.

6.18. Fornecer arquivo PDF Pesquisável, ou seja, OCR (Optical Character Recognition) tecnologia que permite reconhecer caracteres de texto em imagens, transformando-os em



texto editável, com marcadores (bookmarks) para cada linha móvel (celular) e disponibilizar por meio da web ou mídia eletrônica.

6.19. Comunicar ao COREN-TO, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.20. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

6.21. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do COREN-TO.

6.22. Credenciar por escrito, junto ao COREN-TO um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Licitante Vencedora, principalmente no tocante a eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste contrato.

6.23. Manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas/dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do aparelho substituído.

6.24. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

6.25. Acatar as orientações do COREN-TO, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

6.26. Prestar esclarecimentos ao COREN-TO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

6.27. Providenciar, quando da prorrogação da vigência do contrato, a substituição dos aparelhos celulares em uso, por outros tecnologicamente atualizados e novos (sem uso). A substituição dos aparelhos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da vigência do contrato.

6.28. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de Imei, permuta de número, entrega de aparelhos celulares e modems ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por servidor credenciado por este COREN-TO.

6.29. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

6.30. Prestar os serviços e fornecer os aparelhos na forma, características, especificações e quantidades definidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2017.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1. Iniciar a prestação do serviço no prazo de vinte (20) dias úteis a contar da publicação do extrato de contrato na Imprensa Nacional executando os serviços com observância rigorosa de suas especificações.
- 7.2. Disponibilizar os aparelhos novos que permitirão o acesso ao serviço contratado, e que possuam atualização tecnológica compatível.
- 7.3. Os itens comprimento, largura e espessura, podem variar desde que o volume do equipamento não seja ultrapassado.
- 7.4. Em caso de prorrogação contratual, a Licitante Vencedora deverá oferecer a opção de troca dos aparelhos em uso, por outro de mais nova geração e de maior atualização tecnológica, sem ônus para o COREN-TO.
- 7.5. Disponibilizar todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos, incluindo carregador, bem como realizar substituição em caso de defeito persistente.
- 7.6. Recolher os equipamentos eventualmente substituídos, por qualquer que seja o motivo, permanecendo, assim, de sua propriedade.
- 7.7. Reparar ou substituir, por conta própria ou por quem vier a ser indicado, qualquer aparelho que apresentar defeito, exceto quando for ocasionado por mau uso do equipamento, devidamente comprovado pelas partes.
- 7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo COREN-TO atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, a partir de recebimento da solicitação por meio de Preposto designado para acompanhamento da execução do contrato.
- 7.9. Após o encerramento do contrato, os aparelhos fornecidos pela Licitante Vencedora serão devolvidos em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.10. A definição do formato do arquivo eletrônico e seu mecanismo de entrega serão negociados entre o COREN-TO e a Licitante Vencedora, após a assinatura do Contrato, sem ônus para o COREN-TO.
- 7.11. Reconhecer o colaborador que for indicado pelo COREN-TO para realizar solicitação (ões) relativa (s) a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, roaming internacional, etc.
- 7.12. Levar, imediatamente, ao conhecimento do COREN-TO, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 7.13. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço, objeto deste contrato.
- 7.14. Prestar o serviço, objeto deste Termo de Referência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo COREN-TO.
- 7.15. Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

7.16. O serviço de roaming deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento e sem interferência do usuário, em todo território nacional.

7.17. Os serviços deverão oferecer roaming nacional, conforme a categoria especificada no presente Termo de Referência.

7.18. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante.

8.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do COREN-TO, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. A contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-TO.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, execução imperfeita, inadimplemento, não-veracidade de informações ou mora na execução, a Licitante Vencedora estará sujeita, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia pela recusa da prestação dos serviços ou por prestá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do serviço recusado ou prestado em desacordo, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação, e aplicada em dobro no caso de reincidência;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o COREN-TO pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme determinação da autoridade competente em função da natureza e gravidade da falta cometida; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; a reabilitação será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos

resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo COREN-TO, a Licitante Vencedora ficará isenta das penalidades supramencionadas.

9.4 A multa, referida na alínea “b” do item 9.2, será recolhida diretamente ao COREN-TO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contado do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

9.5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não retirar ou não aceitar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

9.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o COREN-TO, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

9.7. O prazo para pagamento das multas será de quinze (15) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-TO e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

9.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

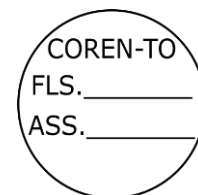
11.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Palmas, XX de XXX de 2017.

De Acordo, \_\_\_\_\_ CONTRATANTE:  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS  
CNPJ: 26.753.715/0001-09

\_\_\_\_\_  
JOICY PRINCEZA DE PORTUGAL  
TESOUREIRA



CONTRATADA:  
XXXXXX  
CNPJ nº XXXXXX

De acordo da Procuradoria-Geral do COREN-TO,

BARBARA MONIQUE BEZERRA TEIXEIRA  
OAB-TO 7.768

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: